



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério Público Federal, do imóvel localizado no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "J"** em Brasília - DF, conforme Processo nº 04991.001150/2010-56 (RIP Utilização nº 9701.00502.500-3), na forma abaixo:

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois e dez (2010), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote A, 2º andar, Ala Sul, Edifício Núcleo dos Transportes, em Brasília - Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, representada neste ato na pessoa de sua Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Lúcia Helena de Carvalho, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 272.097-SSP-DF e inscrita sob CPF nº 085.453.241-20, e do outro lado, como **OUTORGADO**, o Ministério Público Federal neste ato, representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Senhor Lauro Pinto Cardoso Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2131217 - SSP/DF e inscrito sob o CPF nº 337.759.235-00, residente e domiciliado nesta Capital e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o art. 1º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e com os artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização da Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, datada de 27/10/2010, exarada às fls. 22 do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que:

Cláusula Primeira - que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel situado no **Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco "J"**, em Brasília - DF, adquirido pelo Termo de Doação sem encargo, lavrado em 06/11/1986, do Livro 09, desta Superintendência, devidamente registrado R - 1 - 61622, fls. 16/18v - Registro Geral do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 28/10/1987;

Cláusula Segunda - que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: **Quadra 03, Bloco "J", Setor de Autarquias Sul**, medindo 20,00m pelos lados norte e sul e 40,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 800,00m², limitando-se com logradouros públicos por todos os lados;

Cláusula Terceira - neste ato, a Outorgante formaliza a entrega ao Outorgado da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à alocação de setores de apoio administrativo da Procuradoria Geral da República.

Cláusula Quarta - na forma prevista no citado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da Outorgante, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 02 (dois) anos após a lavratura deste Instrumento, cabendo à Outorgante

Xe
RF



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/DF, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, §1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art. 79, §2º); d) qualquer ampliação ou alteração no imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo ao Outorgado, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

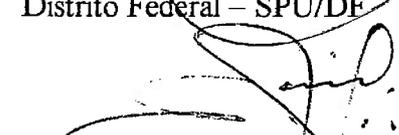
Cláusula Quinta – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da **Cláusula Quarta**, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Cláusula Sexta - fica o Outorgado obrigado a usar a marca do Governo Federal, em placa a ser fixada no local, de acordo com o art. 3º, da Portaria SPU nº 122, de 13/06/2000. Pelo representante do Outorgado, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante e o Ministério Público Federal como Outorgado, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, **Hamilton Rufino de Oliveira**, matrícula SIAPE nº 0675910, lavrei o presente **TERMO DE ENTREGA**.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.


Lúcia Helena de Carvalho

Superintendência do Patrimônio da União no
Distrito Federal – SPU/DF

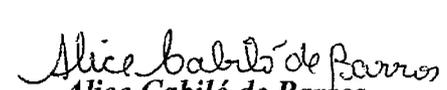

Jofre Eduardo Chaves Filho

Chefe do SIRDE/SPU/DF

SIAPE nº 8039809


Lauro Pinto Cardoso Neto

Secretário-Geral do Ministério Público Federal -
MPF


Alice Cabiló de Barros

Administradora SIAPE nº 93768

SPU/DF